



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul



ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE PARA FOMENTO DE  
PROJETOS CULTURAIS E PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

EDITAL CULTURA VIVA N º 03/2026 - PNAB

Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

CONCEDENTE
BENEFICIÁRIO
CPF/CNPJ:
ÁREA CULTURAL:
TÍTULO DE PROJETO:
EDITAL CREDENCIAMENTO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 03/2026
VALOR GLOBAL DA PREMIAÇÃO (R\$):
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

O Município de Sapucaia do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP 93.210-140, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES**, doravante denominado **CONCEDENTE** e

\_\_\_\_\_**PROPONENTE**, inscrito no CNPJ/CPF  
\_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_



nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

Sapucaia do Sul/RS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_

SJS-IIRS, celebram, de acordo com o resultado do **EDITAL CULTURA VIVA FOMENTO E PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA Nº 03/2026**, no âmbito das ações de projetos de FOMENTO A CULTURA E PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, o presente TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.399/22, a Lei ALDIR BLANC e regulamentado pelo decreto 11.740/23, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Adesão e Responsabilidade tem por objeto a execução do Projeto Cultural ou Premiação \_\_\_\_\_, selecionado no Edital de Cultura Viva nº **03/2026**, no âmbito das ações de projetos de **FOMENTO A CULTURA E PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente Termo de Adesão e Responsabilidade deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado ou por premiação na ocasião da inscrição no Edital Cultura Viva nº **03/2026** e Projeto Cultural aprovado.

2.2 O objeto do presente Termo de Adesão e Responsabilidade somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural ou na Premiação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE**

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de





R\$ \_\_\_\_\_ ( ) e sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE mediante crédito em conta bancária por ele informada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução, **até 08 meses após o recebimento do repasse, incluindo a prestação de contas (exceto para os Proponentes Premiados nas vagas de PREMIAÇÃO).**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 Dos direitos:**

5.1.1 Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Adesão e Responsabilidade nas condições avençadas.

5.1.2 DO PROPONENTE: receber o valor na forma estabelecida.

##### **5.2 Das obrigações:**

###### **5.2.1 DO CONCEDENTE:**

5.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Adesão e Responsabilidade.

5.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Adesão e Responsabilidade conforme Lei Federal n.º 14.399/22 regulamentada pelo decreto 11.740/2023 programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei nº 14.399/22 Política Nacional de Aldir Blanc.





## 5.2.2 DO PROPONENTE:

5.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital Cultura Viva nº **03/2026**, em especial o seguinte: **(exceto para os Proponentes Premiados nas vagas de PREMIAÇÃO)**.

a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;

b) de acordo com o cronograma de execução;

5.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital de Cultura Viva nº **03/2026**.

5.2.2.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

5.2.2.4 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

5.2.2.5 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

5.2.2.6 É de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

5.2.2.7 Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.

5.2.2.8 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e a execução financeira.

5.2.2.9 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do projeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do PROPONENTE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Adesão e Responsabilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser enviada até **08 meses após o recebimento do repasse**, e será composta dos seguintes documentos: **(exceto para os Proponentes Premiados nas vagas de PREMIAÇÃO)**.

a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc. **(Anexo VIII)**;

b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;

c) toda a documentação comprobatória da execução física e contábil do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural apresentado **(Anexo VIII)**.

7.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

7.3 O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

7.3.1 Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o PROPONENTE.

7.3.2 Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.





## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total do projeto e atraso superior ao prazo de execução, o PROPONENTE ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do PROJETO, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias. **(exceto para os Proponentes Premiados nas vagas de PREMIAÇÃO).**

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Adesão e Responsabilidade.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Adesão e Responsabilidade.

Sapucaia do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Proponente Responsável

